

LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 17 DE MAIO DE 2007.

“ Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.269 de 16 de abril de 2003, que instituiu a Contribuição para custeio da Iluminação Pública no Município de Rio Pardo de Minas – MG., e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.,
Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado a alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.269 de 16 de abril de 2003, que instituiu a contribuição para custeio da iluminação Pública no Município de Rio Pardo de Minas – MG., que passará à redação abaixo:

Art. 2º - O Art. 4º - acima referenciado, passará a vigorar com a seguinte redação: “ Incidirá sobre o consumo da Iluminação Pública levantada mensalmente de cada contribuinte, a contribuição relativa ao valor do consumo verificado e enquadrado em cada faixa estabelecida no quadro abaixo”:

Consumo Mensal Kwh de	Valor a ser pago correspondente ao consumo
0 a 50	R\$ 0,00
51 a 100	R\$ 2,00
101 a 150	R\$ 3,00
151 a 200	R\$ 5,00
201 a 300	R\$ 6,00
Acima de 300	R\$ 8,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal